



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

PROJETO DE LEI Nº 022, de 13 de abril de 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A TRANSFORMAR OS LOTES RURAIS Nº. 01-A, Nº. 02-F, Nº. 02-G E Nº. 02-REMANECENTE, TODOS DA GLEBA 14 IMÓVEIS ANDRADA, EM ZONA URBANA NESTA CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MAXWELL SCAPINI, Prefeito do Município de Capitão Leônidas Marques, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica deste município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a presente:

LEI

Art. 1º. Fica transformada e reconhecida em zona urbana, passando a integrar o perímetro urbano do Município de Capitão Leônidas Marques, Estado do Paraná, as áreas de terra constituídas pelos seguintes imóveis:

I - Lote Rural Nº 01-A da Gleba nº14, Imóvel Andrada, com área de 60.500,00 m² (sessenta mil, e quinhentos metros quadrados), com limites confrontações relacionadas na matrícula sob o nº 17.161, localizado no município de Capitão Leônidas Marques.

II - Lote Rural Nº 02-F da Gleba nº14, Imóvel Andrada, com área de 41.600,00 m² (quarenta e um mil, e seiscentos e metros quadrados), com limites confrontações relacionadas na matrícula sob o nº 5230, localizado no município de Capitão Leônidas Marques.

III - Lote Rural Nº 02-G da Gleba nº14, Imóvel Andrada, com área de 42.143,00 m² (quarenta e dois mil, cento e quarenta e três metros quadrados), com limites confrontações relacionadas na matrícula sob o nº 21.313, localizado no município de Capitão Leônidas Marques.

IV - Lote Rural Nº 02-Remanecente da Gleba nº14, Imóvel Andrada, com área de 21.314,00 m² (vinte e um mil, trezentos e quatorze metros quadrados), com limites confrontações relacionadas na matrícula sob o nº 21.314, localizado no município de Capitão Leônidas Marques.

Art. 2º. Os lotes especificados no art. 1º da presente Lei possuem a finalidade de moradia na área mencionada, salvo o lote descrito no inciso I, do artigo mencionado, se destinando este a fins de empreendedorismo imobiliário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Capitão Leônidas Marques - PR, em 13 de abril de 2022.

MAXWELL SCAPINI

Prefeito Municipal



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

JUSTIFICATIVA

Aos Exmos;

Senhores VEREADORES e VEREADORAS

Ao tempo, expressamos nossos cumprimentos, tenho a honra de submeter à consideração de Vossas Excelências, este Projeto de Lei que dispõe sobre a modificação dos Lotes Rurais Nº 01-A, Nº02-F, Nº02-G e Nº02 - Remanescente todos da Gleba 14, Imóvel Andrada, neste município.

Conforme parecer técnico do Departamento de engenharia Municipal, os lotes estão inseridos na Zona Residencial do Rio Iguaçu, dentro da macrozona do Rio Iguaçu, sendo classificada como Zona Urbana, de acordo com a lei de perímetros urbanos (Lei Complementar 005/2018), estando em conformidade com a Lei Municipal aplicável.

Neste sentido, é essencial a autorização legislativa para incluir no perímetro urbano da cidade de Capitão Leônidas Marques as áreas rurais mencionadas, e conforme dispõe o Caput do Art.182 da Constituição Federal, veja-se:

Art.182. A política de desenvolvimento urbano, executada pelo poder público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes. (s.g.o)

Sabido que é outorgado aos municípios a competência de legislar normas que regularizem seu espaço urbano, atribuindo ainda, a esses a prerrogativa de julgar e impor normas destinadas a “promover, no que couber, adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano” (Art.30, VIII CF), justifica-se o pleito para a desejada aprovação.

Ademais, frente ao fenômeno da migração urbana, as pessoas estão buscando cada vez mais oportunidades de trabalho e melhores condições de vida, com isso, é de conhecimento o grande número de pequenas indústrias existentes em nosso município e a importância dessas na geração de empregos, no crescimento econômico interno da comarca e no aumento da condição de vida proporcionado a população marquesiense.



Município de Capitão Leônidas Marques

Estado do Paraná

CNPJ 76.208.834/0001-59

Fone: 3286-8400 - Fax: 3286-8440 - E-mail: pmcalema@certto.com.br

CEP: 85790-000 - Av. Tancredo Neves, 502 - Capitão Leônidas Marques - PR

Além disso, cientes de que essas empresas possuem um papel intrínseco para o fortalecimento de regiões como a nossa, e que através de suas demandas de produção acabam por criar uma maior estabilidade econômico financeira para os nossos cidadãos, é inegável que essas pequenas indústrias vem contribuindo em massa para o processo de desenvolvimento administrativo e auxiliando o Poder Público a proporcionar um dos Direitos sociais arbitrado em nossa Constituição Federal, em seu art. 6º, por estes fatos apresentados justifica-se a necessidade da aprovação.

Por fim, denota-se a demanda em relação a moradias bem como ao possível surgimento de novos empreendimentos, assim, faz-se preciso, antes, transformar as áreas que se pretendem expandir, passando de áreas rurais para urbanas.

Estas são as razões que motivam a proposta que ora é submetida à elevada consideração e aprovação de vossas Excelências.

Capitão Leônidas Marques - PR, em 13 de abril de 2022.

MAXWELL SCAPINI
Prefeito Municipal